

Terça-feira, 5 de Julho de 2011

Agência para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no domínio da liberdade, da segurança e da justiça *I**

P7_TA(2011)0304

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 5 de Julho de 2011, sobre uma proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria uma Agência para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no domínio da liberdade, da segurança e da justiça (COM(2010)0093 – C7-0046/2009 – 2009/0089(COD))

(2013/C 33 E/30)

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2010)0093),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, o artigo 74.º, o artigo 77.º, n.º 2, alíneas a) e b), o artigo 78.º, n.º 2, alínea e), o artigo 79.º, n.º 2, alínea c), o artigo 82.º, n.º 1, alínea d), o artigo 85.º, n.º 1, o artigo 87.º, n.º 2, alínea a), e o artigo 88.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C7-0046/2009),
 - Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos sobre a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o n.º 3 do artigo 294.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o parecer da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, de 7 de Dezembro de 2009 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o compromisso assumido pelo representante do Conselho, em carta de 9 de Junho de 2011, de aprovar a posição do Parlamento nos termos do n.º 4 do artigo 294.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta os artigos 55.º e 37.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Controlo Orçamental (A7-0241/2011),
1. Aprova a posição em primeira leitura a seguir indicada;
 2. Aprova a declaração conjunta do Parlamento e do Conselho, anexa à presente resolução;
 3. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por outro texto;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

⁽¹⁾ JO C 70 de 19.3.2010, p. 13.

Terça-feira, 5 de Julho de 2011

P7_TC1-COD(2009)0089

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 5 de Julho de 2011 tendo em vista a adopção do Regulamento (UE) n.º .../2011 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça

(Uma vez que foi alcançado um acordo entre o Parlamento e o Conselho, a posição do Parlamento corresponde ao ato legislativo final, Regulamento (UE) n.º 1077/2011.)

ANEXO À RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Projecto de Declaração conjunta do Parlamento Europeu e do Conselho

O Parlamento Europeu e o Conselho reconhecem as circunstâncias particulares subjacentes às disposições específicas relativas à sede e locais da Agência e o facto de tal não prejudicar as conclusões da reunião dos representantes dos Estados-Membros a nível de Chefe de Estado ou de Governo, realizada em Bruxelas, em 13 de Dezembro de 2003 ⁽¹⁾, nomeadamente no que respeita à prioridade a dar aos Estados-Membros que aderiram à UE em 2004 e em 2007, na distribuição das sedes dos organismos ou agências a criar no futuro.

⁽¹⁾ Ver 05381/2004, p. 27.

Produtos que podem beneficiar de uma isenção ou de uma redução do «octroi de mer» *

P7_TA(2011)0305

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 5 de Julho de 2011, sobre uma proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 2004/162/CE no que diz respeito aos produtos que podem beneficiar de uma isenção ou de uma redução do «octroi de mer» (COM(2010)0749 – C7-0022/2011 – 2010/0359(CNS))

(2013/C 33 E/31)

(Processo legislativo especial – consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2010)0749),
 - Tendo em conta o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C7-0022/2011),
 - Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Desenvolvimento Regional (A7-0199/2011),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;